

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SADI E SADEI, REVISÃO (INCLUINDO RECARGA) DE EXTINTORES E CARRETÉIS, PORTAS CORTA FOGO E SISTEMA DE EXTINÇÃO POR GASES FLUORADOS (HFC) DO IGFSS

N.º 24IN1001000053

Entre:

PRIMEIRO CONTRATANTE: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, adiante designado por IGFSS, pessoa coletiva n.º 500 715 505, com sede na Avenida Manuel da Maia, n.º 58, em Lisboa, representado por Sara Maria Murta Ribeiro, Vogal do Conselho Diretivo, no uso de competência delegada, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.2. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

E

SEGUNDO CONTRATANTE: SAFETY MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO, S.A., adiante designada por **Safety**, com sede na Rua Ponte Pereiró, 584 e 588, Vila Nova de Gaia, 4415-304 - Pedroso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Águeda, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 508 607 990, com o capital social de 450.000,00€, representada por André Bastos Rodrigues de Sousa, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar este ato. -----

Considerando que:

- a. Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, de 13 de dezembro de 2023, foi autorizada a abertura de procedimento para aquisição de serviços de manutenção de SADI e SADEI, revisão (incluindo recarga) de extintores e carretéis, portas corta fogo e Sistema de Extinção Gases Fluorados (HFC) do IGFSS, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP; -----
- b. Por deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, de 14 de dezembro de 2023, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro; -----
- c. Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, de 29 de fevereiro de 2024, foi adjudicada a aquisição de serviços de manutenção de SADI e SADEI, revisão (incluindo recarga) de extintores e carretéis, portas corta-fogo e Sistema de Extinção Gases Fluorados (HFC) do IGFSS, bem como aprovada a minuta do contrato. -----

É celebrado o presente contrato, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

Cláusula primeira

(Objeto)

O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção de SADI e SADEI, revisão (incluindo recarga) de extintores e carretéis, portas corta fogo e Sistema de Extinção Gases Fluorados (HFC) do IGFSS, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do caderno de encargos. -----

Cláusula segunda

(Vigência)

1. O contrato tem início a partir do 1.º dia do mês seguinte à data de outorga e vigorará pelo prazo de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----
2. O contrato cessa automaticamente quando atingido o preço contratual. -----
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número um da cláusula quarta, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização. -----

Cláusula terceira

(Obrigações)

4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para a Safety as obrigações inerentes à prestação de serviços de manutenção de SADI e SADEI, revisão (incluindo recarga) de extintores e carretéis, portas corta fogo e Sistema de Extinção Gases Fluorados (HFC) do IGFSS, nos locais identificados nos anexos A, B, C e D do caderno de encargos, de acordo com a sua proposta, respeitando integralmente as especificações constantes do caderno de encargos e da legislação em vigor. -----
5. A título acessório a Safety fica obrigada a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----
6. A Safety será a única responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da prestação de serviços. -----
7. É obrigação da Safety o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 419.º-A por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, devendo os trabalhadores afetos a prestação de serviço prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo. -----
8. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no caderno de encargos, devendo a Safety a fornecê-la no prazo de 2 (dois) dias úteis. -----

Cláusula quarta
(Preço contratual)

1. O preço global do contrato é de 34.775,76 € (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, desagregado nos seguintes termos: -----

Item	Descrição	Anual	Triénio
1	Componente fixa	-	15.000,00 €
2	Componente variável	6.591,92 €	19.775,76 €
PREÇO GLOBAL			34.775,76 €

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o preço global é escalonado da seguinte forma: -----

ANO	2024	2025	2026	2027	Total
Componente fixa	7.500,00 €	5.000,00 €	2.500,00 €	0,00 €	15.000,00 €
Componente variável	6.491,92 €	6.591,92 €	6.591,92 €	100,00 €	19.775,76 €
Valor S/IVA	13.991,92 €	11.591,92 €	9.091,92 €	100,00 €	34.775,76 €
Valor C/IVA	17.210,07 €	14.258,06 €	11.183,06 €	123,00 €	42.774,19 €

3. A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu. ----
4. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente, deslocação, deslocação de piquete, recolha e distribuição dos extintores pelas diversas UO, peças e acessórios para manutenção dos carretéis, recolha dos extintores em fim de vida, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que a Safety haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquela emergem do caderno de encargos e do contrato. -----
5. Sem prejuízo no número um da presente cláusula, no âmbito da execução do contrato aplicam-se os preços unitários constantes do Anexo A do contrato. -----
6. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço contratado. -----

Cláusula quinta
(Pagamentos)

1. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura, data comprovada por registo a realizar no sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, devendo aquela ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência. --
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida: -----
- a. No âmbito dos serviços de **Manutenção e revisão (incluindo recarga) de extintores e carretéis**: com a prestação dos serviços de manutenção e revisão (por unidade orgânica) prevista nas cláusulas 3.^a e 17.^a e seguintes do caderno de encargos; -----

- b. No âmbito dos serviços de **manutenção e assistência técnicas ao SADI – Sistema Automático de Detecção Incêndios**: com a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica prevista nas cláusulas 3.ª e 17.ª e seguintes do caderno de encargos; -----
3. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Safety, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas. -----
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, e encontram-se sujeitas ao cumprimento do disposto no artigo 299.º B do CCP. Para o efeito deve ser utilizado o sistema de faturação eletrónica disponibilizado pela eSPap, devendo identificar: -----
- a. O objeto do contrato; -----
- b. O número do compromisso; -----
- c. O número do contrato. -----
5. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas nos números anteriores da presente cláusula não autoriza a Safety a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações, que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP. -----
6. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio. -----

Cláusula sexta

(Execução dos serviços)

Os serviços de manutenção de SADI e SADEI, revisão (incluindo recarga) de extintores e carretéis, portas corta-fogo e Sistema de Extinção Gases Fluorados (HFC) do IGFSS previstos no contrato, encontram-se detalhados nas especificações técnicas do caderno de encargos. -----

Cláusula sétima

(Proteção de dados)

1. A Safety compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: -----
- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; -----
- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a

- alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; -----
- e. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; -----
 - f. Manter o IGFSS informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Safety, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Safety e o referido colaborador; -----
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; -----
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; -----
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; -----
 - k. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; -----
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD. -----
2. A Safety será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

Cláusula oitava

(Sigilo e confidencialidade)

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita do IGFSS, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam. -----
2. A Safety garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade do IGFSS. -----

3. Cabe à Safety assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm. -----
4. A Safety assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

Cláusula nona

(Gestor do contrato do IGFSS)

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será a Assistente Técnica da Direção de Administração e Infraestruturas, [REDACTED]. -----
2. A eventual substituição ou designação de um novo gestor do contrato pelo IGFSS será comunicada por escrito, atempadamente, à Safety. -----

Cláusula décima

(Sanções)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o IGFSS pode exigir da Safety o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----
 - a. É aplicada uma sanção de 0,5% sobre a fatura por cada dia de atraso até ao limite de 5 dias úteis; -----
 - b. É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre a fatura por cada dia útil de atraso após os primeiros 5 dias de atraso (úteis). -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Safety, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 30% do preço contratual. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Safety e as consequências do incumprimento. -----
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. -----
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o IGFSS decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %. -----
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização pelo dano excedente, nos termos legais. -----

Cláusula décima primeira

(Força maior)

1. Não podem ser impostas sanções à Safety, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente

- exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
 3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Safety, na parte em que intervenham; -----
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Safety ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Safety de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Safety de normas legais; -----
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Safety cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Safety não devidas a sabotagem; -----
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula décima segunda

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pela Safety e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula décima terceira

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do caderno de encargos. -----

Cláusula décima quarta

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. A Safety deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a: -----

- a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos bens; -----
- b. Nome ou denominação social; -----
- c. Endereço ou sede social; -----
- d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação. -----

Cláusula décima quinta

(Compromisso)

A despesa tem cabimento orçamental no ano económico de 2024, no Orçamento da Segurança Social nas rubricas “D.02.02.19.99 - Assistência técnica” e “D.07.01.10.06.02 - Investimentos - equipamento administrativo”, conforme registo com o n.º 1324012566 e registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) da Direção Geral do Orçamento, com o n.º 68/2023. -----

Cláusula décima sexta

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula décima sétima

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no contrato aplica-se o disposto no caderno de encargos, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável. -----

Cláusula décima oitava

(Disposições finais)

1. Fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais, o respetivo clausulado e os seguintes documentos: -----
 - a. O caderno de encargos; -----
 - b. A proposta da Safety. -----
2. Os contratantes declaram que aceitam e se obrigam a executar o contrato com todas as suas cláusulas, sendo que, em caso de dúvidas, prevalecem as normas do Código dos Contratos Públicos e seguidamente os documentos referidos no número anterior, pela ordem em que aí se encontram indicados. -----
3. No contrato, e nos documentos referidos no n.º 1, engloba-se a totalidade dos direitos e obrigações das partes.

O contrato está escrito em nove páginas e um anexo, em formato A4 e vai ser assinado com recurso a assinatura digital qualificada.

O PRIMEIRO CONTRATANTE

Sara Ribeiro

Assinado de forma digital por Sara Ribeiro
DN: cn=PT, title=Vogal do Conselho Diretivo, ou=Conselho
Diretivo, o=Instituto de Gestão Financeira de Segurança
Social IP, sn=Ribeiro, givenName=Sara, cn=Sara Ribeiro
Date: 2024.03.13 22:11:01 Z

Sara Maria Murta Ribeiro
(Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS)

O SEGUNDO CONTRATANTE

**ANDRE
BASTOS
RODRIGUES DE
SOUSA**

Assinado de forma
digital por ANDRE
BASTOS RODRIGUES
DE SOUSA
Dados: 2024.03.13
15:08:56 Z

André Bastos Rodrigues de Sousa
(Representante legal)

Anexo A – Preços Unitários

TIPO DE SERVIÇO/AQUISIÇÃO	DESIGNAÇÃO SERVIÇO	PROPOSTA
MANUTENÇÃO	Extintor água, Gás Carbônico, Pó Químico e Espuma Mecânica (inclui substituição de todas as componentes, nomeadamente, Cabeça (inclui anel O'Ring, Perâ, subconjunto da haste (latão), mola (aço inox), Bucha plástica, tubo sifão Manómetro, Mangueira, Trava (aço bicromatizado), Base Plástica Válvula (inclui mangueira (borracha), Conjunto APAG (aço Plástico), Punho (PVC), Tubo Sifão Trava (aço bicromatizado), Difusor)	4,23 €
	Carretéis (inclui a substituição de todas as componentes, nomeadamente, Agulheta Manómetro Fechadura quadrada de 8 mm Mangueira Semi Rígida 25 mm/ 25 metros Braçadeira de pressão 25 mm, Os suportes (aço bicromatizado), bem como o Cordão (polietileno)).	4,76 €
CARREGAMENTOS	Extintores Água 2 litros	2,41 €
	Extintores Água 5 litros	4,55 €
	Extintores Água 6 litros	5,56 €
	Extintores Água 9 litros	8,35 €
	Extintores Água 50 litros	29,96 €
	Pó químico 1 kg	4,07 €
	Pó químico 2 kg	5,14 €
	Pó químico 3 kg	6,21 €
	Pó químico 4 kg	7,28 €
	Pó químico 5 kg	7,28 €
	Pó químico 6 kg	8,01 €
	Pó químico 9 kg	9,79 €
	Pó químico 12 kg	13,21 €
	Pó químico 25 kg	22,47 €
	Gás Carbônico 2 kg	4,28 €
	Gás Carbônico 3 kg	6,42 €
Gás Carbônico 4 kg	8,56 €	
Gás Carbônico 5 kg	10,70 €	
Gás Carbônico 6 kg	12,84 €	
PROVAS HIDRÁULICAS	Extintor	20,33 €
	Carreteis	9,10 €
AQUISIÇÃO (Inclui a instalação quando aplicável)	Extintores Água 2 litros	14,98 €
	Extintores Água 5 litros	28,89 €
	Extintores Água 6 litros	23,54 €
	Extintores Água 9 litros	35,31 €
	Pó químico 1 kg	12,84 €
	Pó químico 2 kg	17,12 €
	Pó químico 3 kg	17,66 €
	Pó químico 4 kg	21,94 €
	Pó químico 5 kg	24,08 €
	Pó químico 6 kg	21,85 €
	Pó químico 9 kg	27,82 €
	Pó químico 12 kg	35,31 €
	Pó químico 25 kg	155,25 €
	Gás Carbônico 2 kg	28,75 €
	Gás Carbônico 3 kg	33,17 €
	Gás Carbônico 4 kg	35,31 €
	Gás Carbônico 5 kg	44,85 €
	Gás Carbônico 6 kg	42,80 €
Mantas Ignifugas (1,20x1,80m)	8,56 €	
ENSAIOS DE PRESSURIZAÇÃO	Extintor	20,33 €